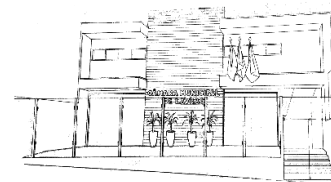


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Delegada Ana Paula



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Ana Paula Santana de Rezende Arruda)

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino à Bandeira Nacional nas escolas públicas e privadas do município de Lavras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino Nacional e o Hino à Bandeira Nacional nas escolas públicas e privadas do município do Município de Lavras.

Art. 2º A execução do Hino Nacional nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá semanalmente no início das atividades escolares, preferencialmente com o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 3º São objetivos da presente lei:

- I – Conhecimento do Hino Nacional, bem como compreender o seu significado;
- II – Valorização do Hino Nacional e do hino à Bandeira Nacional como símbolos nacionais;
- III – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- IV – Compreensão de postura adequada no momento de execução de hinos

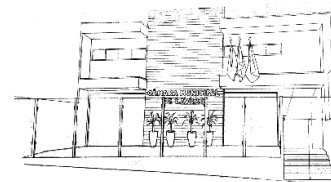
Art. 4º Também fica instituída a execução do Hino Nacional Brasileiro na abertura de todas as atividades desportivas oficiais realizadas nos Ginásios Poliesportivos Municipais.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.656, de 02 de junho de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 13 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora - MBD



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 13, §1º que a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais são símbolos da República Federativa do Brasil

A presente propositura objetiva trazer ao âmbito municipal o que já é lei federal, ou seja, determinar a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas. Reza o art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Visa ainda o resgate da compreensão, valorização e o patriotismo das crianças e adolescentes de nossa cidade, principalmente da rede pública de ensino.

Em que pese existir uma lei municipal que trata da obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas atividades desportivas e escolas públicas municipais, tal obrigatoriedade nas escolas é dada apenas ao primeiro dia útil de cada mês. Assim, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 3.656, de 02 de junho de 2010, uma vez que regula inteiramente a matéria tratada por ela, de acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivo que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e a Bandeira Nacional. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar e desportivo, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos e atletas para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação desses e ainda desperta o patriotismo. Dessa forma, conto com o apoio dos colegas Vereadores para aprovação desse importante mecanismo de retomada dos valores patriotas aos jovens de Lavras.